

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00029/2026

Disponibilização: 03/09/2026 às 12h29m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como os Exmos. Srs. Dr. Francimauro Gomes Ribeiro e Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira – Procuradores de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 28 do dia 11 de agosto de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624503-86.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maricarla Fonseca de Souza

Paciente: José Felipe da Silva Nogueira

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do *Writ*, nos termos do voto da Relatora."**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625250-36.2026.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jonatas Santos Alves

Paciente: Claudevanio Martins de Lira

Advogado: Jonatas Santos Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o *writ*, nos termos do voto da Relatora."**03 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000082-81.2026.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Araripe**

Embargante: Vitor Alves Pereira Neto

Embargante: Cícero Alves Pereira

Embargante: José Alves Pereira

Embargante: Paulo Alves Pereira

Advogado: Helmo Robério Ferreira de Meneses

Advogado: Bismarck Oliveira Borges

Advogado: Gutemberg de Medeiros Fonte

Embargado: Ministério Público Estadual

Assistente: Maria Ivanilda Lourenço Bispo

Advogado: André Jorge Rocha de Almeida

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

04- Embargos de Declaração Criminal Nº 0015150-41.2021.8.06.0293/50000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Embargante: Antônio Fábio Carlos de Sousa

Advogado: Dheimison Kelvin Xavier Galvão

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

05 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0016132-53.2024.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Natanael Ferreira Costa

Embargante: Francisca Célia Rodrigues Costa Sousa

Advogado: Jonathan Alves Brito

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

06- Embargos de Declaração Criminal Nº 0016635-29.2018.8.06.0084/50000 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza

Embargante: Eugênio Soares de Sousa

Advogado: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

07 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0022151-41.2025.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Stella Cavalcante

Advogado: Matheus Andrade Braga

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora."

08- Embargos de Declaração Criminal Nº 0624912-62.2026.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal de Russas

Embargante: Jéssica Gonçalves Moreira

Advogado: Francisco César Mariano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e deu-lhes parcial provimento, tão somente para integrar ao acórdão anterior e corrigir os erros materiais constantes da ementa e do relatório, nos termos do voto da Relatora."

09 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0769542-34.2014.8.06.0001/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: E. P. da S. J.

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Advogada: Marina de Souza Fujita

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos aclaratórios e os ACOLHEU para declarar a extinção da punibilidade do réu Eduardo Pinheiro da Silva Júnior pela ocorrência da prescrição retroativa, quanto ao crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, nos moldes dos arts. 107, IV, 109, V, 110, § 1º, e 117, I e III, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

10 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202800-23.2024.8.06.0296/50001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: A. T. S.

Advogado: Henrique de Paula Machado

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

11 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000126-31.2025.8.06.0293/50000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Embargante: Edgar Rodrigues da Silva

Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

12 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200344-37.2023.8.06.0296/50000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: R. C. A. e S.

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira

Advogado: Maria Janylle Rodrigues Bezerra

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

13 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201231-29.2025.8.06.0303/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: João Lucas Siqueira Santos

Advogada: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, em razão de sua manifesta intempestividade, nos termos do voto do Relator."

14 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011750-51.2026.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: José Wellington de Oliveira Vasconcelos.

Advogado: Natanael Rocha Domingos (OAB/CE: 42800).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso em sentido estrito e e, na parte conhecida, para NEGAR-LHE provimento do recurso, nos termos do voto do Relator."

15 - Apelação Criminal N.º 0010050-09.2024.8.06.0097 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Elan Caio Honorato Barbosa.

Advogado: Reinalds Klemps Martins Bezerra (OAB/SP: 392722).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO absolvendo o réu dos crimes imputados por ausência de provas, mas mantendo a licitude das provas produzidas, nos termos do voto do Relator."

16 - Apelação Criminal N.º 0050180-12.2020.8.06.0055 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Apelante: M. D. O..

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB/CE: 31631).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de M. D. O. para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

17 - Apelação Criminal N.º 0204916-93.2024.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: I. B. F. B. P..

Advogado: Rafael Magno Borges de Carvalho (OAB/CE: 28362).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Assistente/Ape: M. A. de S. S..

Advogada: Carolina Parente Nogueira (OAB/CE: 38544).

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de I. B. F. B. P. para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

18 - Apelação Criminal N.º 0208310-26.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Francisco Marcelo Lima Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, votou pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso, absolvendo o réu do crime previsto no art. 329 do CP, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP e, redimensionando a pena definitiva para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção, mais 11 (onze) dias-multa, em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator."

19 - Apelação Criminal N.º 0007201-02.2018.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Josimar dos Santos Trajano.

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

20 - Apelação Criminal N.º 0014893-43.2026.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri a Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: Carlos Alberto Albuquerque Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU a preliminar erigida, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Carlos Alberto Albuquerque Filho e DEU INTEGRAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para cassar a r. decisão do Conselho de Sentença por achá-la manifestamente contrária à prova dos autos, determinando que o réu seja submetido a novo julgamento perante o Tribunal do Júri da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, em conformidade com toda a amplitude da decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

21 - Apelação Criminal N.º 0050782-69.2021.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Edeilson Pereira Nobre.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza (OAB/CE: 48040).

Advogado: Geraldo José da Silva Neto (OAB/CE: 37989).

Apelante: Antônio Jardel Rodrigues da Silva.

Apelante: Ravier Augusto da Silva Alves.

Advogado: Wallace Holanda de Oliveira Lima (OAB/CE: 54832).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO para anular o julgamento realizado pelo Tribunal do Júri e, por via de consequência, a sentença condenatória proferida em desfavor dos apelantes RAVIER AUGUSTO DA SILVA ALVES e ANTÔNIO JARDEL RODRIGUES DA SILVA, determinando-se a realização de novo julgamento. ESTENDEU OS EFEITOS DESTA DECISÃO AO CORRÉU FRANCISCO EDEILSON PEREIRA NOBRE, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, porquanto, apesar da individualidade das defesas, a nulidade reconhecida diz respeito à própria validade do processo, uma vez que se baseou na insuficiência de provas judicializadas para sustentar a condenação de todos acusados, circunstância que aproveitou a todos, independentemente da tese defensiva individual. Ressaltou que, em virtude da anulação do julgamento, encontram-se PREJUDICADAS as demais questões recursais suscitadas pelos apelantes, notadamente aquelas relativas à dosimetria da pena. Expedindo-se alvarás de soltura em favor dos apelantes se por outros motivos não estiverem presos. #BNMP, nos termos do voto da Relatora."

22 - Apelação Criminal N.º 0200077-79.2022.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Apelante: José William de Souza Moura.

Advogada: Maria Valdilânia Bezerra Viana (OAB/CE: 9375).

Advogado: José Liberlando Alves de Albuquerque Júnior (OAB/CE: 47263).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do recurso de apelação e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se integralmente a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

23 - Apelação Criminal N.º 0205863-44.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: André Ryallison de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Maria Tainara Mota.

Advogado: Talles Corrêa do Nascimento (OAB/CE: 41349).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação interpostos por Maria Tainara Mota e André Ryallison de Araújo, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória por seus próprios fundamentos, acrescidos dos ora expendidos, nos termos do voto da Relatora."

24 - Apelação Criminal N.º 0278682-03.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: A. C. S. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Assistente: C. G. L..

Advogado: Richard Gomes da Silva (OAB/CE: 38159).

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial e negou provimento ao defensivo, cabendo ao réu o cumprimento de quarenta e três anos e quatro meses de reclusão, em regime inicialmente fechado nos termos do voto da Relatora."

25 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0016427-22.2026.8.06.0001 - 6ª Vara Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Israel de Freitas Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia proferida pelo Juízo da 6ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE, que submeteu o recorrente Israel de Freitas Silva a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, e do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, na forma da fundamentação supra, nos termos do voto da Relatora."

26 - Remessa Necessária Criminal N.º 0202955-59.2024.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Embargante: Paulo Dias da Silva.

Advogado: Humberto Vasconcelos Faustino Porto (OAB/GO: 54075).

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da remessa necessária para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a r. decisão de fls. 44-46 que declarou a reabilitação criminal de PAULO DIAS DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, nos termos do voto da Relatora."

27 - Apelação Criminal N.º 0003411-28.2019.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Lucas Pereira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada que desclassificou a conduta do acusado para o delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 e extinguiu a pena, ante a prescrição, nos termos do voto da Relatora."

28 - Apelação Criminal N.º 0004017-36.2019.8.06.0078 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Clemilton Matos da Silva.

Advogado: Carlos Jardel Saboia Costa (OAB/CE: 47279).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória nos termos do voto da Relatora."

29 - Apelação Criminal N.º 0030270-88.2025.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rebeca Júlia de Almeida Canuto.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão vergastada nos termos do voto da Relatora."

30 - Apelação Criminal N.º 0200050-90.2025.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: F. J. da S. V..

Advogada: Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos (OAB/CE: 43068).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para afastar a valoração negativa do vetor das consequências do crime na dosimetria do delito de cárcere privado (art. 148, §1º, V, do Código Penal), redimensionando a pena deste delito para 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão e, em concurso material com o crime de estupro (08 anos e 02 meses de reclusão), fixando a pena definitiva em 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de reclusão, em regime inicial fechado, mantidos os demais termos da sentença condenatória. nos termos do voto da Relatora."

31 - Apelação Criminal N.º 0201011-52.2025.8.06.0296 - 6ª Vara Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Otacílio de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Felipe Silva de Araújo.

Advogado: Sheila Sales Sobreira Arruda Oliveira (OAB/CE: 15077B).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos em que foi proferida nos termos do voto da Relatora."

32 - Apelação Criminal N.º 0203742-21.2025.8.06.0296 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Henrique Santana e Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

33 - Apelação Criminal N.º 0215714-97.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Miguel Cordeiro da Silva.

Advogado: Aldecir Lourenço dos Santos Júnior (OAB/CE: 54231).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

34 - Apelação Criminal N.º 0218059-36.2025.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Michellan Rodrigues Tabosa.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

35 - Apelação Criminal N.º 0231121-46.2025.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi de Sousa Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

36 - Agravo de Execução Penal N.º 0000142-06.2016.8.06.0194 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Genivan de Souza Lima.

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE provimento para revogar o benefício da saída antecipada, com monitoramento eletrônico, concedido ao apenado, devendo-se o lapso temporal correspondente à fruição do benefício ser contado para fins executórios. Oficie-se ao juízo de primeiro grau, a fim de tomar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive expedindo novo mandado prisional ao apenado, bem como assegurando seu encaminhamento à unidade prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

37 - Agravo de Execução Penal N.º 0030903-80.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Diego de Deus Cassimiro.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão da perda superveniente do objeto recursal, nos termos do voto da Relatora."

38 - Agravo de Execução Penal N.º 0043382-71.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Márcio Régis Alves da Silva.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que deferiu ao apenado o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora."

39 - Agravo de Execução Penal N.º 0052398-20.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Antônio Cícero dos Santos da Silva.

Advogado: Nillis Nascimento da Silva (OAB/CE: 37895).

Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira (OAB/CE: 44868).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE provimento para revogar o benefício da saída antecipada, com monitoramento eletrônico, concedido ao apenado, devendo-se o lapso temporal correspondente à fruição do benefício ser contado para fins executórios. Oficie-se ao Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal desta Comarca, a fim de tomar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive expedindo novo mandado prisional ao apenado, bem como assegurando seu encaminhamento à unidade prisional compatível com o regime Semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

40 - Agravo de Execução Penal N.º 0402905-19.2010.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Erileudo de Oliveira Pereira.

Advogada: Maria de Lourdes Portela Nascimento (OAB/CE: 54464).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão da perda superveniente do objeto recursal, nos termos do voto da Relatora."

41 - Agravo de Execução Penal N.º 8000773-87.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: F. J. R. da S..

Advogado: Nelson Fernandes Rocha (OAB/CE: 29851).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

42 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010394-26.2025.8.06.0300 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Merikelvía Sousa Martins.

Advogado: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB/CE: 32461).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

43 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0029564-08.2025.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Vanderley Carvalho Dantas.

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 30537).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

44 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0201187-40.2025.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Júlio César Matias Saraiva.

Advogado: José Erlanio Rodrigues (OAB/CE: 12855).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Assistente/Rec: Antônia Rodrigues Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente Recurso em Sentido Estrito para, desprovido-o, manter hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

45 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0202002-07.2025.8.06.0303 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: L. M. L..

Recorrido: B. M. da S..

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora."

46 - Apelação Criminal N.º 0043221-66.2015.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: Anderson Carlos da Silva Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para dar provimento ao apelo ministerial e dar parcial provimento ao recurso defensivo. Comunique-se imediatamente, ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

47 - Apelação Criminal N.º 0050286-10.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Josenith Moreira Leite Neto.

Advogado: Rafael Freitas Mariano de Oliveira (OAB/CE: 44172).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal N.º 0050776-68.2020.8.06.0128 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Lirelton Maia Silva.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

49 - Apelação Criminal N.º 0200877-28.2026.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. F. de M. R..

Advogada: Adélia Márcya de Barros Santos (OAB/PI: 12054).

Apelada: A. R. G. R..

Advogado: Paulo André Lopes Ferreira (OAB/CE: 33317).

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que preservou as medidas protetivas de urgência em favor da ofendida, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal N.º 0203355-14.2023.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. M. da C..

Apelante: E. F. da C..

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Apelada: E. C. da C..

Apelado: F. de O. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

51 - Agravo de Execução Penal N.º 0002413-98.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: José Wagner Medeiros Alves.

Advogada: Patrícia Daiane Soares Machado (OAB/CE: 47909).

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal N.º 0206602-32.2025.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. D. V. de M. O..

Advogado: Willyo Belarmino de Sousa Júnior (OAB/CE: 31036).

Advogada: Lohana Giafony Freitas de Luna (OAB/CE: 43168).

Advogado: Josias Conde Lima (OAB/CE: 34879).

Advogado: Cícero Charles Sousa Soares (OAB/CE: 22960).

Advogada: Ana Beatriz Silva (OAB/CE: 44099).

Apelada: A. N. A. de O..

Apelado: L. B. S. D..

Apelada: N. A. de O..

Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB/CE: 18383).

Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior (OAB/CE: 27722).

Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE: 44118).

Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira (OAB/CE: 40049).

Advogado: Lucas de Castro Alexandre (OAB/CE: 48183).

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Lohana Giafony Freitas de Luna, em defesa da apelante M. D. V. de M. O., seguida de sustentação oral realizada pela Dra. Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque, em defesa dos apelados A. N. A. de O., L. B. S. D., e N. A. de O. Ato contínuo, houve manifestação oral do douto Procurador de Justiça, Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, ratificando o parecer acostado aos autos.

53 - Apelação Criminal N.º 0202622-18.2026.8.06.0001 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. B. de M. F..

Advogado: Daniel Maia (OAB/CE: 19409).

Advogada: Rafaela Hachem Albuquerque (OAB/CE: 31232).

Advogado: Lucas da Escóssia Lima (OAB/CE: 43150).

Advogada: Ingrid Hitzschky Lôbo (OAB/CE: 49673).

Apelado: L. H. da C. F..

Advogado: George Braga Benevides (OAB/CE: 26087).

Advogado: Leonardo Manoel Wanderley Capelo (OAB/CE: 12959).

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que revogou as medidas protetivas de urgência, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Lucas da Escóssia Lima, em defesa da apelante R. B. de M. F., seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

54 - Apelação Criminal N.º 0239211-82.2021.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Aguiar Façanha Sousa.

Apelante: Miguel Éverton dos Santos Reis.

Advogado: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso (OAB/CE: 36713).

Apelante: Yuri Oliveira Nonato.

Apelante: Gerlando Santos Daniel.

Advogado: José Edaviverton Alves de Sousa (OAB/CE: 43575).

Advogado: Roberto Queiroz Rocha (OAB/CE: 35766).

Advogado: David Neílton Ferreira Lopes (OAB/CE: 38947).

Apelado: Ministério Público Estadual. Ministério

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LINA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento. De ofício, redimensionou a pena imposta a cada um dos apelantes para 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantidos o regime inicial semiaberto, a perda da graduação e os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

55 - Apelação Criminal N.º 0201339-75.2025.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca do Crato.

Apelante: R. de B. C..

Apelante: F. V. C. N..

Advogado: Moisés Souza Domingos (OAB/CE: 43942).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Rodrigo de Brito Caboclo e Francisco Vagner Caboclo Nogueira, REJEITOU as preliminares suscitadas e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a pena aplicada ao primeiro recorrente, mantendo no mais os termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Moisés Souza Domingos, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

56 - Apelação Criminal N.º 0005599-75.2012.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Bruno Rafael Nascimento Leandro.

Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB/CE: 10400).

Advogado: Ismael Alves Lopes (OAB/CE: 24469).

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE: 24390).

Advogado: Isaac Saldanha Xavier de Lima (OAB/CE: 51400).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos efetivamente julgados: 56 (Cinquenta e Seis).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0001895-44.2007.8.06.0119**, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta, em razão de o julgamento ter sido transformado em diligência.

ADIADO:

01 -Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0021671-05.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 25 de agosto de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h37min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento

Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____
Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/177264> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

